

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

LEI Nº 937/2013

Remígio, 22 de maio de 2013.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO/PB, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO, Estado da Paraíba, Melchior Naelson Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos Servidores do Município de Remígio/PB, em percentual idêntico ao concedido pelo Governo Federal 9% (nove) por cento), para atualização do salário mínimo nacional, ficando em R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

Parágrafo Único – A autorização contida no *caput* deste artigo visa atender aos Servidores Efetivos, aos contratados por excepcional interesse Público e os demais prestadores de serviço que tem seus salários fixado em valor equivalente ao salário mínimo Nacional ou calculado com base no salário mínimo nacional.

Art. 2º - Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, fica, o Poder Executivo, autorizado a anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, bem como demais fontes constantes da Lei N. 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – O Poder Executivo para atender ao contido no artigo 1º desta Lei, poderá suplementar as dotações dos elementos de despesas com pessoal, em percentual idêntico ao acréscimo ora concedido.

Art. 3º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2013.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO -PB.

REMÍGIO-PB, 22 DE MAIO DE 2013.


MELCHIOR NAELSON BATISTA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL.